



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI N.º 296/2002, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“ CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BELA VISTA DO TOLDO.”**

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Municípes que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica concedido, com efeitos partir de 01/01/2003, reposição salarial de 08% (oito pro cento), aos servidores públicos municipais de Bela Vista do Toldo -SC.

§ único: A reposição salarial concedida na presente Lei será aplicada a totalidade dos servidores municipais, ativos e inativos.

ART. 2.º - As despesas da corrente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 03 de Dezembro de 2002.


PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças 